



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 596

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se ao pessoal fixo, pessoal variável, pensionistas e às professoras efetivas, interinas e substitutas do magistério municipal, a título de bonificação, e como compensação do aumento dos novos níveis de salário mínimo, um ordenado ou vencimento pagável no mês de dezembro p.f.

§ 1º) As professoras efetivas licenciadas com prejuízo de vencimentos ou com vencimentos, no presente exercício, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, perderão direito à totalidade da bonificação, recebendo 50% da mesma, sendo o restante destinado à respectiva substituta.

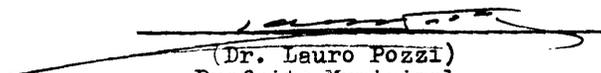
§ 2º) As professoras nomeadas interinamente para as Escolas Municipais ainda não providas efetivamente, também farão jús à bonificação.

Art. 2º) Para fazer face às despesas decorrentes da execução do artigo anterior, o Executivo Municipal abrirá na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1960.

(§ Único) O abono das professoras efetivas será coberto pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de dezembro de 1960


(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra


Secretária Subst. de P.M.